



# BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

[www.cddmoz.org](http://www.cddmoz.org)

Segunda - feira, 06 de Maio de 2024 | Ano V, n.º 222 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

## Prisão de Dumissani Domingo Thomo em Namaacha? Erro Processual ou Lapso Proposital

- Detido desde o dia 21 de Março do presente ano, Dumissani Domingo Thomo segue preso na Penitenciária de Namaacha. Todos os esforços processuais levados a cabo para permitir que a justiça seja feita e seja reposto o direito fundamental à liberdade vêm sendo gorados pelos órgãos de administração da justiça no Distrito de Namaacha, que não se vergam no seu desiderato de manter Dumissani em prisão, com todas as ilegalidades e injustiças despoletadas no caso.



O Tribunal do Distrito de Namaacha e o Ministério Público mantêm-se impávidos em relação a uma série de requerimentos adjuntos aos autos processuais, ignorando todos os pedidos feitos pelos mandatários de Dumissani por forma a repor a legalidade.

Desde o dia 4 de Abril os mandatários vêm juntando aos autos diversos requerimentos que até ao momento contabilizam 4, mas, numa clara violação dos prazos para o pronunciamento face aos pedidos feitos no processo, o Ministério Público e o Tribunal não se dignam a proferir qualquer despacho que seja e sequer transmitem qualquer informação processual aos mandatários.

Facto gravoso que se verifica nos autos do processo-crime instruído contra Dumissani é que este é acusado pelo crime de sonegação ou ocultação de cadáver, um crime punido com a pena de 3 meses a 2 anos de prisão, ao qual cabe aplicação da forma de processo especial sumário que, por lei, deve ser julgado no prazo de 48 horas após a prisão ou 5 dias em caso de adiamento.

Entretanto, o Tribunal de Namaacha instruiu os autos como sendo de processo comum, um grave erro processual que tem permitido a manobra de manutenção ilegal de Dumissani em prisão.

Importa referir que, em caso de processos cuja forma seja sumária, se o Ministério Público tiver razões para crer que os prazos de julgamento em processo sumário não poderão ser respeitados, determina a tramitação do processo sob a forma comum. Mas, nesses casos, o Ministério Público liberta imediatamente o arguido, sujeitando-o, se disso for caso, a termo de identidade e residência, ou apresenta-o ao juiz de instrução criminal para efeitos de aplicação de medida de coacção ou garantia patrimonial, tal como se afere dos números 3 e 4 do artigo 421 do CPP.

No caso presente nenhum destes factos ocorreu, denotando-se que há sim prevalência de um erro grave da forma do processo aplicado e que o Tribunal e o Ministério Público, em decorrência deste erro, estão mantendo em prisão ilegal um cidadão moçambicano, sujeitando-o a condições processuais totalmente adversos e desfavoráveis, sem sequer ter o direito a uma aplicação de medida de coacção alternativa à prisão.

É um caso para questionar se a prisão de Dumissani Domingo Thomo em Namaacha é

consequência de um erro processual ou lapso proposital para atender a interesses alheios ao processo em detrimento da obsevação do Direito Humano à liberdade.

Recorde-se que, na última Sexta Feira, a Associação Moçambicana dos Juizes organizou uma reflexão profunda sobre o compromisso ético dos juizes. Entretanto, situações de extrema violação dos Direitos Humanos continuam a desafiar a observação destes direitos imprescindíveis à vida dos cidadãos moçambicanos e o caso de prisão de Dumissani é um exemplo típico de inobservância dos compromissos de ética dos magistrados.

O CDD tem estado a denunciar o presente caso, tendo já requerido a intervenção do Ministério Público a nível provincial. Entretanto, até agora o Ministério Público não teve qualquer intervenção no processo e Dumissani segue em prisão pelo facto de conceder um funeral digno aos moçambicanos falecidos no eSwatini.



**Desde o dia 4 de Abril os mandatários vêm juntando aos autos diversos requerimentos que até ao momento contabilizam 4, mas, numa clara violação dos prazos para o pronunciamento face aos pedidos feitos no processo, o Ministério Público e o Tribunal não se dignam a proferir qualquer despacho que seja e sequer transmitem qualquer informação processual aos mandatários.**





*Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.*

*Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.*

#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Assistentes do Programa:** Artur Malate; Yara Carina Lamúgio; Stella Bié  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

